



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI Nº 3.941, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Garante à parturiente, em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como garante a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal ou natural”.

CRISTIANO DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, a parturiente tem o direito de escolher, a seu pedido, a realização da cesariana, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º - A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, depois de ter sido a mesma informada e conscientizada acerca dos benefícios e dos riscos de cada uma das modalidades (cesariana e parto normal ou natural).

§ 2º - A decisão da parturiente deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§ 3º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as legítimas razões em prontuário.

Artigo 2º - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal ou natural, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica, em qualquer modalidade de parto.

Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: “Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal ou natural, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)”.

Artigo 4º - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de setembro de 2022.



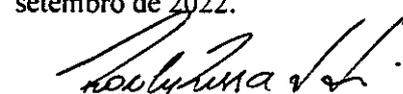
CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
16 de setembro de 2022.
Gabinete da Presidência da Câmara
de Santa Cruz do Rio Pardo,
16 de setembro de 2022.



Cristiano de Miranda
Vereador Presidente

Registrada em livro próprio nº 10
fl. nº 34.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de
setembro de 2022.



Rosely Rissatto
Diretora Geral